



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 170/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **RESTAURANTE DA JUCI LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 51.100.183/0001-58, com sede na Avenida Independencia, nº127, Bairro centro, CEP 95.335-000, em Cotiporã/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo sua Sócia Administradora a senhora Juciléia Maria Siviero, brasileira, solteira, empresária, portador da Identidade nº 9100542837, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 019.651.330-88, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº14.133/2021, no artigo 75, inciso VIII, Protocolo Administrativo nº 488/2024 e Dispensa de Licitação nº 118/2024.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Primeira:

1.0. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento emergencial de viandas, para a alimentação das pessoas que estão trabalhando nos estragos ocasionados pela enchente, conforme Decreto Executivo nº 4.344/2024, reconhecido pela Portaria nº 1.379, de 05 de maio de 2024, conforme descrição:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	60	un	VIANDA (tipo marmitex) – peso aproximado de 950 gramas, contendo massa, arroz, feijão, batata, carne, saladas diversas, acompanhada de água ou suco (500 ml).  <u>Obs.:</u> os alimentos deverão ser elaborados no dia e estar de acordo com as normas vigentes da legislação sanitária.	17,00	1.020,00
<b>VALOR TOTAL GERAL: R\$1.020,00</b>					

1.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega conforme necessidade do Município, conforme solicitação, independentemente da quantidade.

1.2. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado;

#### DO PREÇO E PAGAMENTO

##### Cláusula Segunda:

1.0. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de até **R\$1.020,00 (um mil e vinte reais);**

1.1. O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias após cada entrega, mediante a apresentação do competente documento fiscal, ficando o mesmo condicionado a entrega da Certidão de Regularidade com a Fazenda **Estadual** e da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

1.2. **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

##### Cláusula Terceira:

1.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### Cláusula Quarta:

###### 1.0. Dos Direitos:

1.1. Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

###### 2.0. Das obrigações:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

- 2.1. Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- 2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- 2.3. Efetuar o fornecimento na forma ajustada;
- 2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 2.6. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- 2.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

##### Cláusula Quinta:

1.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
  - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
  - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

##### Cláusula Sexta:

1.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
  - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
  - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Cláusula Sétima:

1.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02	GABINETE DO PREFEITO
06.182.0220.2009	POLITICA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 1 – LIVRE) 12540

#### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

##### Cláusula Oitava:

1.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### DA FISCALIZAÇÃO

##### Cláusula Nona:

- 1.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pela Coordenadora da Defesa Civil Senhora Valdirene Fatima Gobbi, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 1.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

### DO FORO

#### Cláusula Décima:

**1.0.** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**1.1.** Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 09 de maio de 2024

CONTRATANTE – Município de Cotiporã

**Ivelton Mateus Zardo**

Prefeito Municipal

CONTRATADA – RESTAURANTE DA JUCI LTDA

**Juciléia Maria Siviero**

Sócia Administrador

#### Testemunhas:

**Joana Inês Citolin Zanovello**

CPF/MF nº: 018.029.630-22

**Valdirena Fátima Gobbi**

CPF/MF nº: 046.742.910-38

**Assessoria Jurídica  
do Município de Cotiporã**